

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE NUTRIÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DO CONCEITO E OBJETIVOS

**Art. 1º** - Os Estágios Supervisionados, consoante ao Artigo 9º da Resolução nº 004/72, do Conselho Federal de Educação, destinam-se aos estudantes do curso de graduação em Nutrição da Faculdade Barretos, regularmente matriculados.

**Art. 2º** - Considera-se Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas voltadas à sua formação profissional, realizadas em entidades de direito público e privado ligadas, na comunidade em geral, sob a responsabilidade e coordenação desta instituição, e sob a supervisão direta ou indireta de um professor supervisor do Curso de Nutrição ou profissional legalmente habilitado.

**Art. 3º** - São *objetivos* dos Estágios supervisionados:

- I. Permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
- II. Propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;
- III. Subsidiar o Colegiado do Curso de Nutrição com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;
- IV. Promover a integração entre a Faculdade Barretos e a comunidade.

### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA DAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS

**Art. 4º** - O Estágio Supervisionado compreende os estágios curriculares das disciplinas do curso de graduação de Nutrição da Faculdade Barretos.

§ 1º - Entende-se por prática profissional aquela desenvolvida mediante matrícula na disciplina que contenha carga horária prática, ofertada a partir do 2º período na matriz curricular do Curso de Nutrição.

§ 2º - Entende-se por estágio obrigatório aquele desenvolvido mediante matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado, ofertada a partir do 7º período do currículo do Curso de Nutrição.

### CAPÍTULO III

## DOS CAMPOS DE PRÁTICA E ESTÁGIO

**Art. 5º** - Constituem campos de práticas e estágios as entidades de direito público e privado, a comunidade em geral, bem como projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II. avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos relacionados com nutrição,
- III. vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional da nutrição.

**Art. 6º** - Estágio Supervisionado será realizado em entidades públicas ou privado, desde que precedido da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

**Art. 7º** - As atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, bem como todas as condições práticas e de estágio devem constar em Plano de Estágio ou Prática.

**Art. 8º** - O seguro de acidentes pessoais em favor do acadêmico será providenciado pela Faculdade Barretos, pela unidade concedente de prática e estágio ou pelo agente de integração.

**Art. 9º** - São documentos indispensáveis para a realização da prática e do estágio:

- I. Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente de campo de estágio ou prática e a Faculdade Barretos;
- II. Termo de compromisso celebrado entre a unidade concedente de campo de estágio ou prática e o aluno.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA ESTÁGIO CURRICULAR E PRÁTICA

**Art. 10º** - A estrutura organizacional do estágio curricular e prática profissional em Nutrição serão formadas pelo núcleo docente estruturante (NDE) do Curso de Nutrição, Coordenador de Prática e Estágio e professores supervisores.

**Art. 11** – O núcleo docente estruturante (NDE) do curso de graduação em Nutrição da Faculdade Barretos assessorará o Coordenador do Estágio Supervisionado.

§ 1º - O Coordenador do Estágio Supervisionado será escolhido pelo Coordenador do curso de Nutrição, a quem reportará todas as atividades relacionadas com o Estágio supervisionado.

**Art. 12** - Compete ao Coordenador do curso de Nutrição encaminhar à Diretoria Acadêmica, a indicação do Coordenador de Estágio e Prática do Curso de Nutrição.

**Art. 13** - A coordenação e supervisão das práticas dos estágios supervisionados serão realizadas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas lotadas no curso de Nutrição que atendem a parte profissionalizante do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo NDE do curso.

**Art. 14** - Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Nutrição:

- I. Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Nutrição, elaborado em conjunto pelo coordenador do curso de Nutrição, coordenador de Prática e Estágio e professores supervisores;
- II. Propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Práticas e Estágio Curricular;
- III. Apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio Supervisionado no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades em campo;
- IV. Indicar os professores que atuarão como supervisores;
- V. Resolver os problemas de ordem organizacional e executiva das práticas de estágios supervisionado, com vistas ao aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem.

**Art. 15** - Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado:

- I. Solicitar campo de prática de estágio supervisionado de acordo com o objeto a ser aprendido;
- II. Elaborar o cronograma de estágios, distribuição dos acadêmicos em grupos;
- III. Propor a celebração de convênios, subvenções e bolsa-auxílio;
- IV. Manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de prática de estágio supervisionado do Curso de Nutrição em conjunto com o professor supervisor;
- V. Estabelecer estratégias para ampliar os campos de prática e estágio;
- VI. Fornecer, quando solicitado, carta de apresentação do acadêmico;
- VII. Promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de prática e estágio;
- VIII. Organizar e manter atualizada a documentação dos acadêmicos e estagiários;

- IX. Divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;
- X. Promover reuniões com os professores supervisores sempre que necessário;
- XI. Proceder, com os professores supervisores, acadêmicos e estagiários reuniões de esclarecimento e avaliação global do estágio;
- XII. Ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo professor supervisor;
- XIII. Comprometer-se com o contínuo aperfeiçoamento do Regulamento de Prática de Estágio Supervisionado do Curso de Nutrição.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRÁTICA PROFISSIONAL E ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

#### **SEÇÃO I - DA OPERACIONALIZAÇÃO E SUPERVISÃO**

**Art. 16** - A prática profissional será desenvolvida mediante matrícula na disciplina com prática, ofertada a partir do 2º período do currículo do Curso de Nutrição, conforme Matriz Curricular do Curso de Nutrição, à medida que o estudante apresentar os pré-requisitos estabelecidos no Quadro de Sequência Lógica em vigor, para cada prática.

**Art. 17** - As práticas profissionais deverão, preferencialmente, ser desenvolvidos concomitantemente às disciplinas teóricas correspondentes.

**Art. 18** - As práticas e estágios curriculares deverão desenvolver ações de nutrição compatíveis com o nível de preparo do estudante e pertinentes a programação desenvolvida na (s) disciplina (s) teórica (s) correspondente(s).

**Art. 19** - A supervisão de prática profissional e estágio devem ser entendidos como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer das atividades, por docente do curso, de forma a proporcionar ao acadêmico, o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.

**Art. 20** - A supervisão da prática e estágio obrigatório será considerada como atividade de ensino, e computada ao professor supervisor como hora-aula, conforme a política da Faculdade Barretos.

**Art. 21** - A supervisão da prática e estágio dar-se-á na forma direta ou indireta, de acompanhamento feito pelo professor supervisor por meio de orientações individuais e/ou coletivas das atividades desenvolvidas no campo de estágio ao longo de todo o processo.

**Art. 22 - Compete ao professor supervisor:**

- I. Informar o acadêmico sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação da prática e estágio;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar o acadêmico durante o desenvolvimento da prática e estágio obrigatório;
- III. Comparecer, às reuniões e demais promoções de interesse da prática e estágio;
- IV. Atender aos dispositivos regulamentares no que diz respeito à orientação didática, frequência às aulas, a execução de trabalhos escolares;
- V. Abster-se de atos que possam importar no descumprimento/desrespeito aos preceitos éticos, morais, sociais e culturais quer sejam na trato com autoridades públicas e/ou da Faculdade, docentes, integrantes do corpo administrativo, com próprios colegas, bem como em relação a todas as pessoas de outras instituições de ensino/assistência pelos quais o aluno vier a passar;
- VI. Orientar o acadêmico e estagiário sobre o plano de prática e estágio, acompanhando sua execução;
- VII. Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos acadêmicos e estagiários;

**Art. 23 - Compete ao professor supervisor quanto ao campo de prática e estágio:**

- I. Comparecer ao campo de prática, para conhecê-lo, pelo menos um dia antes do início do estágio;
- II. Entrar em contato com o (a) Nutricionista (a) Supervisor ou chefe da unidade do campo de prática profissional para informar à unidade as características do grupo e os objetivos da prática e estágio; informar o período e horário em que a prática ou estágio acontecerá; identificar os procedimentos a serem realizados e conhecer a equipe lotada no setor;
- III. Apresentar-se uniformizado no campo de prática ou estágio;
- IV. Não faltar na prática ou estágio. Em caso de necessidade, comunicar a coordenação de práticas e estágios;
- V. Permanecer no campo de práticas e estágios nos dias e horários destinados para esta finalidade;

**Art. 24 - Compete ao Acadêmico:**

- I. Informar-se e cumprir as normas e regulamentos das práticas e do estágio;
- II. Definir, com o professor supervisor, o período, o campo e as condições para o cumprimento do praticas ou estágio;

- III. Apresentar relatórios, pesquisas, trabalhos ao professor supervisor quando solicitados;
- IV. Respeitar o sigilo e as particularidades da unidade concedente da prática e estágio e obedecer as normas por ela estabelecidas;
- V. Apresentar-se no campo de prática e estágio devidamente uniformizado, e com material de bolso completo, conforme, respectivamente, Anexo I e II;
- VI. Portar o crachá no campo de prática e estágio;
- VII. Zelar pela ordem e materiais utilizados em cada unidade de prática e estágio;
- VIII. Cumprir rigorosamente as normas apresentadas pela instituição do campo de prática e estágio;
- IX. Respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Nutrição, no que diz respeito à atitude profissional e sigilo;
- X. Abster-se dos atos que possam importar no descumprimento/desrespeito aos preceitos éticos, morais, sociais e culturais quer sejam na trato com clientes, autoridade públicas e/ou da Faculdade, docentes, integrantes do corpo administrativo, com os próprios colegas, bem como com em relação a todas as pessoas de outras instituições de ensino/assistência pelos quais o aluno vier a passar;
- XI. Desempenhar suas atividades com responsabilidade, evitando erros técnicos, se caso ocorrerem, os mesmos serão julgados pelo professor supervisor e Coordenação do Curso;
- XII. Socializar-se e ter a capacidade de estabelecer e manter contatos com o cliente, colegas e equipe;
- XIII. Respeitar a pontualidade para início da prática e estágio. Sendo que é de responsabilidade do aluno estar 10 min antes do horário da prática e estágio, com a finalidade de preparar o material pessoal que irá utilizar e se uniformizar;
- XIV. É vetado ao aluno circular nas dependências da Instituição da prática e estágio fora do período de atuação;
- XV. Ter o direito a 15 min de intervalo, por dia de prática e estágio, sendo que o mesmo ficará a critério do professor e da Instituição.

## SEÇÃO II - DA CARGA HORÁRIA E MATRÍCULA

**Art. 25** - Os Estágios Supervisionados possuem carga horária total de 660 (seiscentos e sessenta) horas, de acordo com a Matriz Curricular do Curso de Nutrição da Faculdade Barretos, a serem cumpridas em 2 (dois) semestres (7º e 8º períodos do curso) e identificados como: Estágio Supervisionado em Nutrição em Saúde Coletiva, Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica e Estágio Supervisionado em Nutrição em Alimentação Coletiva. Todos equitativamente divididos em 220 (duzentos e vinte) horas.

**Art. 26** - Somente poderão realizar os Estágios supervisionados, todos os alunos que estiverem devidamente matriculados em tais disciplinas do Curso de Nutrição, nas seguintes condições:

- I. A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado em Nutrição em Saúde Coletiva estará condicionada ao cumprimento das disciplinas: Promoção e Políticas de Saúde, Avaliação Nutricional I, Nutrição Humana, Avaliação Nutricional II, Dietética e Cálculo Nutricional, Fisiopatologia, Farmacologia Aplicada à Nutrição, Nutrição Materno-infantil e do Adolescente, Nutrição em Geriatria, Dietoterapia I, Educação Alimentar e Nutricional, Ética, Bioética e Legislação Profissional, Dietoterapia Ambulatorial e Hospitalar I e Nutrição em Saúde Coletiva I.
- II. A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica estará condicionada ao cumprimento das disciplinas: Avaliação Nutricional I, Nutrição Humana, Avaliação Nutricional II, Dietética e Cálculo Nutricional, Fisiopatologia, Farmacologia Aplicada à Nutrição, Nutrição Materno-infantil e do Adolescente, Nutrição em Geriatria, Dietoterapia I, Ética, Bioética e Legislação Profissional, Dietoterapia II, Dietoterapia Ambulatorial e Hospitalar I, Dietoterapia Ambulatorial e Hospitalar II e Nutrição em Oncologia.
- III. A matrícula no Estágio Supervisionado de Alimentação Coletiva estará condicionada ao cumprimento das disciplinas: Técnica Dietética I, Técnica Dietética II, Higiene e Controle de Qualidade dos Alimentos, Alimentação Coletiva I, Ética, Bioética e Legislação Profissional e Alimentação Coletiva II.

### **SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA E ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 27** - O desempenho do acadêmico na prática do estágio supervisionado obrigatório será avaliado pelo professor supervisor, com base na Ficha de Acompanhamento e Avaliação do Aluno, conforme Anexo III;

**Art. 28** - O supervisor ao avaliar o desempenho do estagiário deverá levar em consideração, no mínimo:

- I. Frequência do acadêmico, registrada em diário de classe ou outro meio apropriado, preenchida e assinada pelo supervisor e enviada ao final do período do estágio diretamente ao coordenador de prática e estágio;
- II. Características individuais de desempenho do acadêmico, conforme Instrumento de Avaliação, fornecido preenchido e assinado pelo supervisor e enviada ao final do período de prática e estágio diretamente ao coordenador de prática e estágio;
- III. Atendimento aos critérios de avaliação de acordo com o Anexo IV.

**Art. 29** - A aprovação no Estágio Supervisionado exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

- I. Entende-se como falta a ausência do estudante no decurso das horas diárias de trabalho programadas, seu atraso ou saídas antecipadas que excedam o tempo de 10 min. (dez minutos);
- II. A média final da prática será associada à teoria, através de média aritmética.

## **CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO**

**Art. 30** - O Estágio Voluntário pode ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados desde que não cause prejuízo às atividades regulares do curso.

**Art. 31** - A realização de estágio voluntário, por acadêmicos do curso de Nutrição, dar-se-á com a ciência do Coordenador de Prática e Estágio e, na falta deste, do Coordenador do Curso, a fim de que seja providenciada a documentação necessária descrita no Art. 9º.

**Art. 32** - As atividades previstas para o voluntário deverão estar relacionadas à especificidade do curso, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

**Art. 33** - É vedada ao acadêmico a realização de estágios voluntário concomitante, com a prática curricular.

**Art. 34** - Caberá à unidade concedente de estágio voluntário (extra-curricular):

- I. Designar um supervisor técnico para acompanhar o estagiário em suas atividades;
- II. Fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização onde deverão constar, entre outros dados, nome do acadêmico estagiário, períodos de realização, total de horas cumprida, local e nome do supervisor técnico do estágio realizado.

**Art. 35** - O estágio Extra Curricular poderá ser aproveitado na forma de atividades complementares, obedecidos aos critérios e limites estabelecidos pelo Colegiado (NDE) do Curso de Nutrição, após análise dos comprovantes descritos no Art. 34.

## **CAPÍTULO VII**



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** - Os estágios voluntários poderão ser remunerados pela unidade concedente, sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.

**Art. 37** - A realização de estágio voluntário realizado no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo NDE.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, ouvidos o coordenador do Curso de Nutrição e o coordenador de Estágio Supervisionado.

**Art. 39** - As fichas de avaliação de cada estágio curricular e a prática será individual, para cada disciplina, para que o aluno seja avaliado de acordo com as particularidades de cada disciplina, portanto, cabe ao coordenador do estágio juntamente com o professor responsável pela disciplina elaborá-la previamente, assim como os planos de práticas.

**Art. 40** - O presente Regulamento de Práticas Clínicas e de Estágio Supervisionado do Curso de Nutrição da Faculdade Barretos, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.